



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2014 PARA AQUISIÇÃO DE CAPAS PARA IPTU E ALVARÁ, FOLHAS MICRO SERRILHADAS E GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ISSQN DESTINADOS AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 010/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **JANETE CARLA WINK SCHRODER - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.945/0001-95, com sede na Rua Caçapava, nº 648, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **JANETE CARLA WINK SCHRODER**, portador da CI nº 8046949932, e do CPF nº 573.676.120-34, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada **CONTRATADA** pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, da aquisição de capas para IPTU e alvará, folhas micro serrilhadas e guias de recolhimento de ISSQN destinados ao setor de tributação, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	2.900	Und.	Capas para CARNÊ DE PAGAMENTOS (IPTU 2014), conforme modelo em anexo;	0,17	493,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

2.	750	Und.	Capas para CARNÊ DE PAGAMENTOS (ALVARÁ 2014), conforme modelo em anexo;	0,17	127,50
3.	400	Und.	Capas para CARNÊ DE PAGAMENTOS, sem identificação, conforme modelo em anexo;	0,17	68,00
4.	13.000	Und.	Folha branca A4 75g/m <sup>2</sup> 210X297mm, micro serrilhadas ao meio horizontalmente;	0,025	325,00
5.	100	Blocos	Guias de Recolhimento de ISSQN, em papel carbonado, blocos de 4X25, numeradas sequencialmente a partir do número 15751, conforme modelo em anexo, sendo: 1ª Via Contribuinte, na cor branca; 2ª Via Setor Contabilidade, na cor rosa; 3ª Via Banco, na cor azul; 4ª Via Setor de Receita, na cor amarela.	4,70	470,00

Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor do produto é de **R\$ 1.483,50 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias pela(s) empresa(s) vencedor(as) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

04.01.04.122.0040.2.020 - Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02).

3.3.90.30.16 - Material de Expediente.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTO:**

O prazo para entrega dos materiais, **na sua totalidade**, será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento, conforme CARTA CONVITE Nº 010/2014.

I- O produto, objeto do presente contrato, deverá ser entregue no Setor de Tributação, sito na Avenida Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação

**CLÁUSULA QUARTA** - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 12 março 2014.

**WALTER LUIZ HECK**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
**T E S T E M U N H A S**